



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

E-mail: [camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

## PROJETO DE LEI N° 34 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CLARAVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**GABRIELA ANANDA NEVES BORGES, VEREADORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL, ESTADO DE MINAS GERAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APRESENTA**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Artigo 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Claraval-MG, a Nota Fiscal Eletrônica, como documento fiscal digital para o registro das operações relativas à prestação de serviços e circulação de bens e mercadorias, conforme as competências municipais.

**Artigo 2º.** A Nota Fiscal Eletrônica será obrigatória para:

- I – Todos os prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II – Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados pelo município;
- III – Outros contribuintes definidos em regulamento específico.

**Artigo 3º.** A emissão da Nota Fiscal Eletrônica será realizada por meio de sistema eletrônico desenvolvido, mantido ou autorizado pela Prefeitura Municipal, que deverá garantir:

- I – A autenticidade, integridade e validade jurídica do documento;
- II – A segurança das informações fiscais;
- III – O acesso do contribuinte ao histórico de suas notas emitidas e recebidas.



# Câmara Municipal de Claraval – MG

Rua 12 de Dezembro, 680 – Centro - CEP 37997 – 000 - Claraval - MG.

Tel. (034) 33535111 – Tele fax (034) 3353 5252

[E-mail: camaraclaraval@yahoo.com.br](mailto:camaraclaraval@yahoo.com.br)

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Estabelecer normas complementares para a regulamentação desta Lei;
- II – Definir cronograma de implantação por setores econômicos ou faixas de faturamento;
- III – Criar programa de incentivo à solicitação da Nota Fiscal Eletrônica por parte dos consumidores, podendo incluir sorteios, prêmios ou concessão de créditos tributários.

**Artigo 5º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Artigo 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Claraval-MG, 28 de agosto de 2025.

**GABRIELA ANANDA NEVES BORGES**

**Vereadora**